



PARECER UNICO SUPRAM CM Nº 13/2013
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 071685/2013

Licenciamento Ambiental Nº 16541/2009/003/2012	LO	DEFERIMENTO
--	----	--------------------

Empreendedor: Gestores Prisionais Associados – GPA	
Empreendimento: Complexo Penitenciário	
CNPJ: 10.880.989/0001-29	Município: Ribeirão das Neves/MG

Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas	Sub-Bacia: Ribeirão da Mata
---	------------------------------------

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-03-06-9	Tratamento de Esgotos Sanitários	1
F-04-03-0	Estabelecimentos Prisionais	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável legal pelo empreendimento: Marcos Assumpção Pacheco de Medeiros	Cargo/Função Diretor Presidente
Responsável técnico pelos estudos apresentados: Ana Paula Fonseca Gomes	Registro de classe CRBio 16.446/4-D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 85719/2012	Data: 04/12/2012
---	-------------------------

Equipe	MA SP	Assinatura
André Luis Ruas	1.147.822-9	
Vladimir Rabelo Lobato e Silva	1.174.211-1	

De acordo	Anderson Marques Martinez Lara Diretor de Apoio Técnico - MASP 1.147.779-1	
	Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual - MASP 1.220.033-3	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, no processo de julgamento do pedido de concessão da Licença de Operação – LO para o empreendimento Complexo Penitenciário em Ribeirão das Neves, cujo empreendedor é a empresa Gestores Prisionais Associados - GPA.

A atividade principal do empreendimento é enquadrada, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como estabelecimento prisional. Como atividade secundária, será realizado o tratamento dos esgotos sanitários gerados no empreendimento.

O empreendimento obteve Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI nº 296/2010, com autorização de supressão de vegetação e intervenção em áreas de preservação, concedida pela URC Rio das Velhas/COPAM durante sua 35ª Reunião Ordinária realizada em 29/11/2010, com validade de 04 (quatro) anos e 13 (treze) condicionantes.

Posteriormente, o empreendedor formalizou o presente processo de licenciamento ambiental, na etapa de LO, em 26/10/2012.

2. DISCUSSÃO

A discussão técnica apresentada no presente tópico pautou-se principalmente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes da LP+LI (Protocolo 873036/2012) apresentado pelo empreendedor e nas observações feitas em campo pela SUPRAM CM durante a vistoria realizada ao empreendimento em 04/12/2012, conforme consta no Auto de Fiscalização nº 85719/2012.

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento possui uma área útil de 14,5 ha e área construída de 14,07 ha. A área total do terreno no qual será implantado é de 2.000 ha.

O complexo penitenciário será composto de 3 unidades penais de regime fechado e 2 unidades de regime semi-aberto, além de uma unidade célula-mãe, dispostas em 4 áreas, conforme dados do Quadro 01, a seguir.

Quadro 01: Disposição das unidades penais por cada área

Area	Unidades Penais
1	1 unidade do regime fechado
2	1 unidade do regime fechado
3 (A e B)	2 unidades do regime semi-aberto
4 (A e B)	1 unidade do regime fechado e célula-mãe

Fonte: RCA

O complexo penitenciário será localizado no local denominado Fazenda Mato Grosso, no município de Ribeirão das Neves, região metropolitana de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e cujas coordenadas geográficas, em formato lat/long, são 19º 44' 07" de latitude sul e 44º 07' 27" de longitude oeste. A área pretendida é de propriedade do Estado de Minas Gerais desde o final de década de 1920.

A Figura 01 apresenta o layout da disposição das unidades penais do empreendimento.

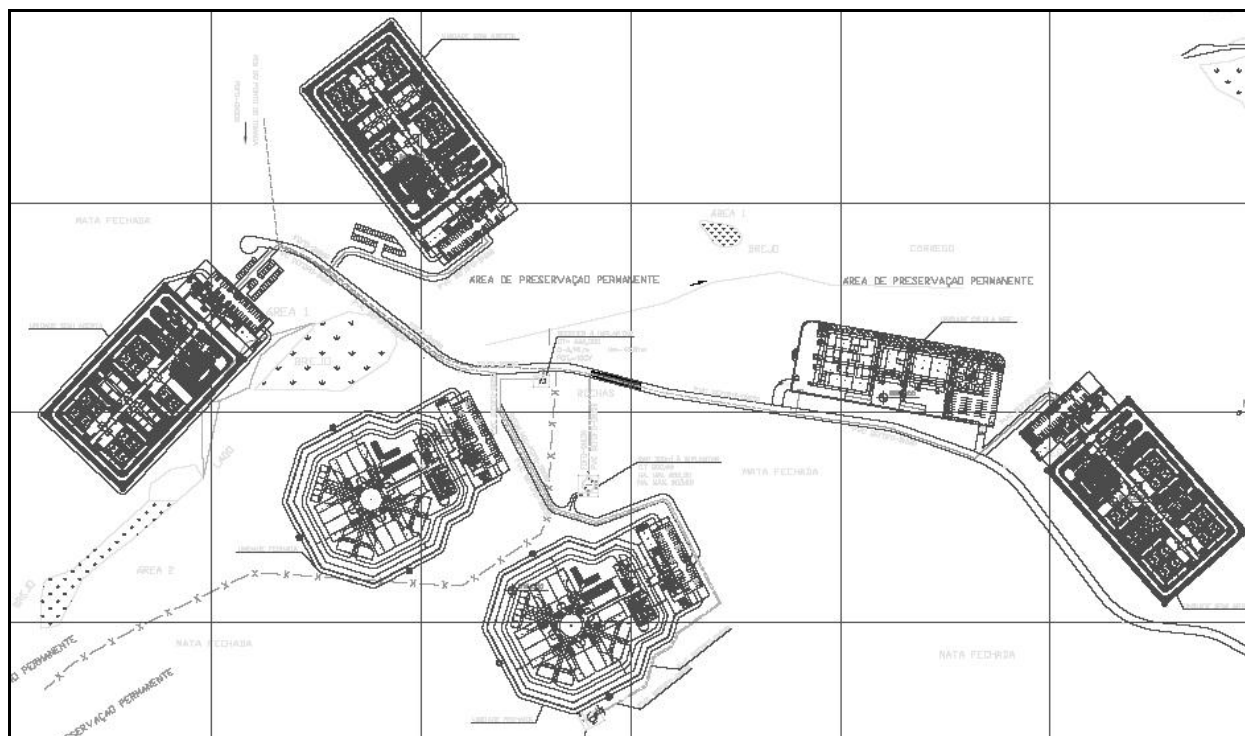


Figura 01: Disposição das unidades penais do complexo penitenciário.

Fonte: Plano de Controle Ambiental - PCA

O empreendimento prevê um total de 3.040 vagas para detentos distribuídas entre as unidades penais, conforme Tabela 01.

Tabela 01: nº de vagas e área construída de cada unidade do complexo penitenciário

Unidades	Quantidade	Vagas		Área construída (m ²)	
		Por unidade	Total	Por unidade	Total
Regime fechado	3	608	1.824	23.890	71.670
Regime Semi-Aberto	2	608	1.216	27.482	54.964
Célula-Mãe	1	-	-	14.054	14.054
Total		-	3.040	-	140.688

Fonte: Relatório e Plano de Controle Ambiental - RCA/PCA

2.2. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LP+LI CONCOMITANTES

No presente tópico, será discutido a seguir o cumprimento das condicionantes do Certificado de LP+LI nº 296/2010. Cabe ressaltar que as condicionantes n.º 01 a 10 foram propostas pela SUPRAM CM e as condicionantes n.º 11 a 13 foram propostas pelos conselheiros da URC Rio das Velhas/COPAM quando no momento da concessão da LP+LI.

- Condicionante 01:** Apresentar relatório anual do Plano de Monitoramento Ambiental à Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento – GEMOG/FEAM, acompanhado de memorial fotográfico. Os resultados dos monitoramentos das águas superficiais e de efluentes líquidos deverão avaliar o atendimento as condições e padrões de qualidade das águas e de lançamento de efluentes estabelecidas na Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008. Os resultados do monitoramento das águas subterrâneas deverão avaliar o atendimento as condições e padrões estabelecidos pela Resolução



CONAMA nº 396/2008. O monitoramento do sistema de abastecimento de água deverá atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde.

Prazo para apresentação do 1º relatório: 1 ano após o início da operação do empreendimento.

Na âmbito do Plano de Controle Ambiental - PCA, o empreendedor propôs a realização de um Plano de Monitoramento Ambiental a ser executado durante toda a operação do complexo penitenciário. Serão monitorados os seguintes temas: efluentes brutos (entrada) e tratados (saída) da ETE, águas subterrâneas, acompanhamento do desenvolvimento da arborização e da qualidade da água utilizada para abastecimento doméstico do empreendimento.

O Quadro 02 apresenta o escopo do Plano de Monitoramento, indicando os pontos, parâmetros e frequência dos monitoramentos a serem realizados.

Quadro 02: Escopo do Plano de Monitoramento Ambiental do Complexo Penitenciário

Monitoramento	Pontos	Parâmetros	Frequência
Efluentes sanitários	A montante e a jusante da ETE	Nitrogênio Amoniacal, pH, OD, DBO ₅ , DQO, Cor, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos totais, Turbidez, óleos e graxas, E. coli e substâncias tensoativas	Mensalmente
Águas subterrâneas	Poços de amostragem localizados a montante e a jusante da ETE	DBO, DQO, E. coli, Coliformes termotolerantes, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, pH, ABD, nitrato, óleos e graxas	Anualmente
Desenvolvimento da arborização	---	Quantitativo de espécies plantadas, mortas e repostas	Bimestralmente, por um período de 12 meses
Qualidade da água de abastecimento	Na entrada de cada bloco	E. coli, pH, coliformes termotolerantes, cloro residual e turbidez.	Mensalmente

Fonte: Relatório de Controle Ambiental - RCA

O cumprimento da condicionante n.º 01 deverá ser realizado anualmente, a partir do início da operação do empreendimento. Assim sendo, esta condicionante será reiterada como condicionante da LO do empreendimento, com as seguintes alterações de redação:

- O relatório deverá ser apresentado à “SUPRAM Central Metropolitana – SUPRAM CM” em substituição à “Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento – GEMOG/FEAM”;
- O monitoramento do sistema de abastecimento de água deverá atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, que revogou a Portaria nº 518/2004;
- O prazo para apresentação do 1º relatório será de “até um ano após a concessão da LO”, em substituição ao “1 ano após o início da operação do empreendimento”.



2. **Condicionante 02:** Adotar medidas de educação ambiental junto aos trabalhadores das obras e, na fase subsequente, da penitenciária, com o objetivo de demonstrar a importância da manutenção da biodiversidade da região (fauna e flora).

Prazo: Durante a implantação e operação do empreendimento.

O empreendedor apresentou o cumprimento dessa condicionante junto aos Relatórios Trimestrais de Acompanhamento da Obra, solicitados por meio da Condicionante nº 08 da LP+LI. Constam, nos referidos relatórios, informações apenas quanto ao "Treinamento dos operários e adoção de técnicas de segurança do trabalho visando à minimização dos problemas com acidentes de trabalho".

Face ao exposto, a SUPRAM CM considera que essa condicionante não foi satisfatoriamente atendida. Assim, a mesma será reiterada como condicionante da LO, de forma que o empreendedor deverá comprovar o correto atendimento da mesma.

3. **Condicionante 03:** Apresentar levantamento planialtimétrico e cadastral atualizado da área e de todas as unidades do complexo penitenciário, incluindo as coordenadas geográficas dos pontos de monitoramento previstos no Plano de Monitoramento Ambiental devidamente georreferenciados.

Prazo: Na formalização do processo da Licença de Operação.

A condicionante nº 03 foi satisfatoriamente atendida junto ao Relatório de Cumprimento de Condicionantes da LP+LI.

4. **Condicionante 04:** Informar qual será a destinação dos 5225,20 m³ de material excedente das obras de terraplanagem, conforme Tabela 20 do RCA.

Prazo: 30 dias

Em cumprimento à condicionante n.º 04, o empreendedor encaminhou o ofício nº 390/2010, protocolizado em 28/12/2010 sob n.º R140935/2010, informando que o material excedente de 5225,20 m³ foi utilizado desde então para melhoria e manutenção da via de acesso ao empreendimento, a qual possui extensão de 4,5 km, com largura variável de 6 a 7 m e cujo percurso se inicia na penitenciária José Maria Alkimin e termina no complexo penitenciário.

5. **Condicionante 05:** Apresentar declaração da COPASA atestando que o sistema de abastecimento de água do empreendimento encontra-se apto a operar e que os efluentes sanitários do Complexo Penitenciário serão encaminhados para a rede pública de esgotamento sanitário.

Prazo: Na formalização do processo da Licença de Operação.

Em cumprimento à Condicionante n.º 05, o empreendedor apresentou a Comunicação Externa CE – C002463, datada de 12/05/2011, por meio da qual a COPASA informa que “o empreendedor deverá apresentar uma solução específica para o tratamento e a disposição adequada de esgotos, que garantam a preservação do corpo receptor da região”. A COPASA salienta ainda que, embora tenha vislumbrado a possibilidade de receber esses efluentes *in natura* no interceptor Ribeirão das Neves, isto apenas seria possível caso a ETE sede ficasse pronta em tempo hábil para que tais efluentes recebessem o devido tratamento e disposição final adequados. Como nem a ETE nem o interceptor tem previsão de conclusão de obras num



prazo que se coadune com o cronograma do empreendimento, sua solução de esgotamento sanitário deve ser individual.

Frente à manifestação da COPASA, o empreendedor optou por adotar a alternativa originalmente proposta para destinação dos efluentes sanitários do empreendimento, a saber, seu lançamento em dois pontos distintos em corpos d'água receptores situados na área de influência do empreendimento, afluente da sub-bacia hidrográfica do Ribeirão da Mata. Assim, o empreendimento se tornou passível de outorga de lançamento de efluentes por se tratar de empreendimento localizado na sub-bacia do Ribeirão da Mata, conforme convocação do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM por meio da Portaria nº 29, de 04 de agosto de 2009.

Dessa forma, o empreendedor formalizou os processos de Outorga de Lançamento de Efluentes nº 17740/2012 e 17741/2012, sendo um processo para cada ponto de lançamento. Entretanto, a SUPRAM CM concluiu pelo indeferimento dos referidos processos, em virtude de que o efluente tratado não atende ao padrão de enquadramento para a classe do corpo d'água receptor de acordo com a vazão de referência permissível para a diluição dos efluentes, conforme a legislação vigente.

Assim, o empreendedor deverá, como condicionante da LO, comprovar a destinação final ambientalmente adequada dos efluentes tratados do Complexo Penitenciário conforme legislação vigente, seja por meio do aumento da eficiência da ETE atual, da destinação para outros corpos d'água receptores, de outros usos da água que não seja o lançamento em curso hídrico ou outras medidas cabíveis.

Em caráter extraordinário, o empreendedor deverá manter durante a fase de operação o envio do efluente tratado - atualmente gerado durante a etapa de implantação – para a ETE da COPASA, sendo o mesmo recolhido por caminhão limpa fossa, até que seja dada a solução definitiva descrita no parágrafo anterior. A comprovação de que o efluente será recolhido e encaminhado até a ETE da COPASA será objeto de condicionante da LO.

Quanto à declaração da COPASA atestando que o sistema de abastecimento de água do empreendimento encontra-se apto a operar, o empreendedor informou que para o abastecimento de água do empreendimento foi adotada como solução a perfuração de poços e apresentou os certificados de outorga dos mesmos, referentes às portarias apresentadas na Tabela 02.

Tabela 02: Dados das portarias dos poços tubulares utilizados para abastecimento doméstico do Complexo Penitenciário de Ribeirão das Neves

Portaria	Vazão outorgada (m ³ /h)	Validade
2565/2011	4,0	30/08/2015
2566/2011	10,0	30/08/2015
0335/2012	36,0	29/11/2014

Fonte: Relatório de Cumprimento das Condicionantes da LP+LI.

6. **Condicionante 06:** Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Prazo: Na formalização do processo da Licença de Operação.



Na formalização do processo de LO foi apresentada a aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais. Até essa época, a vistoria ainda não havia sido realizada pelo Corpo de Bombeiros, motivo pelo qual não foi apresentado o Auto de Vistoria.

Posteriormente, o empreendedor apresentou, por meio do Ofício nº 16/2013 protocolizado em 24/01/2013 sob nº R342176/2013, o Boletim de Ocorrência nº CIAD/B-2013-1003837 emitido pelo Corpo de Bombeiros referente a uma vistoria parcial – somente para a Unidade 1 (Bloco 2) – realizada em 23/01/2013 para fins de emissão do AVCB. Segundo o histórico da ocorrência, a edificação foi aprovada em vistoria final.

Por fim, essa condicionante será reiterada como condicionante da LO, alterando o prazo para apresentação Auto de Vistoria final em até 10 dias a contar da emissão da LO.

- 7. Condicionante 07:** Apresentar contratos de prestação de serviços firmados pelo empreendedor junto às empresas Essencis Soluções Ambientais e Vital Engenharia para destinação dos resíduos sólidos do empreendimento.

Prazo: Na formalização do processo da Licença de Operação.

O empreendedor apresentou um contrato para destinação final de resíduos sólidos perigosos do empreendimento, gerados na etapa das obras, firmado entre a Essencis MG Soluções Ambientais S/A e a empresa Impec Construções e Equipamentos Ltda. – empreiteira responsável pelas obras. Contudo, para fins de comprovação da destinação final, a SUPRAM CM solicita, como condicionante da LO, que o empreendedor apresente um documento comprobatório por parte da empresa Essencis MG comprovando o recebimento e a destinação final correta destes resíduos.

Posteriormente, o empreendedor informou por meio do Ofício nº 115/2013 protocolizado em 17 de janeiro de 2013 sob nº R339870/2013, que o resíduo sólido não perigoso (Classe II) será transportado e destinado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves em substituição ao envio do mesmo ao aterro da empresa Vital Engenharia. Como comprovação, foi apresentada uma declaração da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves informando que a coleta de lixo domiciliar no Complexo Penitenciário a partir de 03/12/2013 será realizada pela mesma.

- 8. Condicionante 08:** Definir responsável técnico a ser contratado pelo empreendedor para acompanhamento das ações ambientais durante as obras de implantação do empreendimento, com apresentação de relatório trimestrais de acompanhamento da obra, incluindo registro fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Prazo para apresentação do 1º relatório: 3 meses após o início da implantação do empreendimento.

O empreendedor apresentou sete Relatórios Técnicos Trimestrais, compreendendo o período de dezembro/2010 a agosto/2012, incluindo cópias dos comprovantes de destinação dos resíduos sólidos e dos efluentes líquidos.

O responsável técnico pelo acompanhamento das ações ambientais durante as obras de implantação do empreendimento é a bióloga Ana Paula Fonseca Gomes, que apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 2011/01037 emitida pelo Conselho Regional de Biologia – CRBio com a seguinte finalidade: “Acompanhamento ambiental das obras de implantação do Complexo Penitenciário de Ribeirão das Neves”.



A referida ART foi apresentada em anexo ao 1º Relatório Técnico de Cumprimento da Condicionante nº 8, protocolizado em 01/03/2011 sob nº R028920/2011.

9. **Condicionante 09:** Apresentar revisão do memorial descritivo e das plantas do projeto da lagoa de maturação da ETE em função da vazão prevista.

Prazo: Na formalização do processo da Licença de Operação.

Em cumprimento à Condicionante n.º 09, o empreendedor encaminhou o Ofício nº 102/2012, protocolizado em 01/06/2012 sob n.º R249658/2012, informando que o processo de tratamento de efluentes líquidos foi alterado, no qual não será implantada a lagoa de maturação, mantendo a mesma qualidade do efluente final proposto no projeto apresentado quando da formalização do processo. Essa alteração foi motivada pela redução da intervenção em Área de Preservação Permanente que seria ocasionada pela área de maturação.

Como tratamento terciário, será realizado o polimento final do efluente através de um tanque de contato com bombas dosadoras de cloro. O lodo gerado será encaminhado para o leito de secagem. O empreendedor apresentou o memorial descritivo, o dimensionamento das unidades do novo sistema de tratamento e a ART do projetista do Sistema.

10. **Condicionante 10:** O empreendedor deverá plantar 25 indivíduos para cada um que for suprimido das seguintes espécies: Ipê amarelo (*Tabebuia alba*), Jacarandá do cerrado (*Machaerium villosum*), Jequitibá branco (*Cariana legalis*). Deverá ser encaminhado a SUPRAM CM semestralmente um relatório contendo fotografia, realizado por profissional habilitado com as devidas ART's, até os indivíduos atingirem a altura de um metro e trinta centímetros de altura.

Prazo para apresentação do 1º relatório: 6 meses após a concessão da LI.

Em cumprimento à Condicionante n.º 10, o empreendedor encaminhou três relatórios semestrais de acompanhamento do desenvolvimento das mudas, protocolizados em 10/11/2011, 09/06/2011 e 10/05/2012 (Protocolos nº R168483/2011, R168483/2011 e R239132/2012), por meio dos quais é informado que foram plantadas 75 mudas de Jequitibá branco e 300 mudas de Ipê Amarelo. Também foi informado em cada relatório o quantitativo de mudas mortas e a aquisição de novas mudas para reposição das mesmas no mesmo quantitativo. O empreendedor apresentou a ART da bióloga Ana Paula Fonseca Gomes responsável pelo acompanhamento das mudas.

Cumprir informar que não foram suprimidos indivíduos da espécie Jacarandá do Cerrado (*Machaerium villosum*) na área do empreendimento durante a fase de implantação, motivo pelo qual não foi feita a compensação do mesmo.

Considerando que o empreendedor deverá acompanhar o desenvolvimento das mudas até que os até os indivíduos atinjam a altura de um metro e trinta centímetros, esta condicionante será reiterada como condicionante da LO.

11. **Condicionante 11:** Realização de reuniões públicas para apresentar, informar, esclarecer e orientar a comunidade sobre as características e impactos positivos e negativos do empreendimento.

Prazo: de 06 em 06 meses, durante a vigência da LI e da 1ª LO.



O empreendedor encaminhou os Ofícios nº 149/2011, 275/2011 e 095/2012, informando a ocorrência até a presente data de 03 reuniões públicas semestrais no município de Ribeirão das Neves, em cumprimento à condicionantes n.º 11, a saber:

- Aos 16 de junho de 2011, na sala de reuniões da Cidade dos Meninos São Vicente de Paula;
- Aos 13 de dezembro de 2011, no auditório do Complexo Prisional José Maria Alkimim;
- Aos 14 de junho de 2012, no auditório do Complexo Prisional José Maria Alkimim

Considerando que esta condicionante possui prazo até durante a vigência da primeira Licença de Operação do empreendimento, a mesma será reiterada como condicionante da LO.

12. Condicionante 12: Formalizar procedimento junto ao NCA/IEF para cumprimento do disposto no decreto estadual nº 45.175/2009.

Prazo: 30 dias após a concessão da licença.

Aos 30 de dezembro de 2010, o empreendedor protocolizou sob nº R141569/2010 o pedido de recurso administrativo junto à SUPRAM CM contra a condicionante supracitada, solicitando sua exclusão, com base nas seguintes justificativas:

- Dentre os estudos ambientais que subsidiaram a análise do processo de licenciamento ambiental deste empreendimento, não se incluem o Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA;
- A Lei Federal nº 9.985/2000 – Lei do SNUC – determina que a compensação ambiental aplica-se nos casos de licenciamento de obras capazes de gerar impactos ambientais significativos, assim considerados pelo órgão competente, com fundamento no EIA/RIMA.

Durante sua 37ª Reunião Ordinária realizada em 14/02/2011, a URC Rio das Velhas/COPAM decidiu pelo deferimento do pedido de exclusão da condicionante n.º 12.

13. Condicionante 13: Realizar estudo de identificação da atratividade populacional, externa ao sistema prisional, potencial do complexo prisional. Identificar os impactos derivados desta atratividade, inclusive à ocupação desordenada do solo no município. Explicitar as medidas mitigadoras com cronograma e responsáveis pela sua implantação.

Prazo: até a formalização da LO.

O empreendedor apresentou um estudo de atratividade populacional por meio do Ofício nº 115/2013 protocolizado em 17/01/2013 sob nº R339870/2013, denominado “Diagnóstico de Atratividade Populacional devido à implantação de um complexo prisional – Ribeirão das Neves”.

Em suma, o referido estudo conclui que o complexo prisional tenderá a uma baixa ou nula atratividade, pois a área escolhida para implantação do empreendimento apresenta fatores de repulsividade populacional maiores e mais intensos do que os de atratividade. Dentre os fatores de repulsividade e de impedância para que futuros processos de expansão urbana alcancem a área de entorno do empreendimento, pode-se citar: trata-se de uma região não urbanizada e densamente vegetada do município, cuja topografia do entorno imediato é bastante íngreme; a grande distância entre a área do empreendimento e as aglomerações urbanas existentes no município; o zoneamento destinado à proteção ambiental; o fato do



entorno imediato ser um terreno de propriedade do Estado, aonde atividades de loteamento e ocupação próximas ao empreendimento serão impedidas.

2.3. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica constando, dentre outros, documento hábil constituindo procurador para representar a sociedade empresária nos autos.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, conforme se verifica às fls. 13/16 dos autos.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95, o empreendedor publicou, em jornal de grande circulação, a concessão da licença anterior, bem como o requerimento da Licença de Operação, fls. 131/132. Pelo órgão ambiental, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, julgado satisfatório pela equipe técnica.

A certidão negativa de débito ambiental, expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM, informa a inexistência de débitos ambientais até aquela data (26/10/2012), fl. 133.

Trata-se de um empreendimento classe 3 (três), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 6 (seis) anos, condicionada às determinações do Anexo I. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos deste parecer.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Igualmente, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

2.4. SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL “AD REFERENDUM”

O empreendedor solicitou, por meio do Ofício nº 115/2013 protocolizado em 17/01/2013 sob nº R339870/2013, a emissão da licença de operação “ad referendum” devido à urgência de iniciar a ocupação do Bloco 2 do Complexo Penitenciário pelo Governo do Estado de Minas Gerais. Posteriormente, o empreendedor protocolizou o Ofício nº 61/2013 reiterando a emissão da licença de operação “ad referendum” devido a urgência de iniciar a ocupação do Bloco 2 pelo Governo de Estado de Minas Gerais.

Vale lembrar que, conforme art. 13, da Deliberação Normativa Copam nº 30/1998:

“O Secretário Executivo, por delegação da Presidência do COPAM, poderá, em casos de urgência ou inadiáveis, motivadamente, decidir sobre pedidos de concessão de licenças ambientais, outorgas e similares, desde que fundamentada e instruída com pareceres técnico e jurídico, ad referendum das respectivas Câmaras Especializadas do COPAM.”



Ante o exposto, não há qualquer óbice para a análise, pelo Secretário Executivo do COPAM, da concessão da licença ambiental *ad referendum* da URC Rio das Velhas, conforme o pleiteado.

3. CONCLUSÃO

Considerando que o empreendimento encontra-se parcialmente instalado na presente data, estando apenas a Unidade 1 (Bloco 2) apta a operar, e a urgência justificada nos pedidos do empreendedor pela concessão “ad referendum” da LO, recomenda-se à URC Rio das Velhas/COPAM que seja deferido o pedido de concessão da Licença de Operação Parcial para a **Unidade 1 (Bloco 2) do Complexo Penitenciário, com validade de 6 (seis) anos, localizado em Ribeirão das Neves/MG**, desde que sejam implementados o plano de monitoramento e as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas pelo empreendedor no Relatório e Plano de Controle Ambiental; que sejam obedecidas todas as normas técnicas e legais pertinentes e que sejam cumpridas as condicionantes apresentadas no Anexo I do presente parecer.



ANEXO I AO PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 13/2013

Processo COPAM Nº: 16541/2009/003/2012		Classe/Porte: 3/Pequeno
Empreendimento: Complexo Penitenciário - Unidade 1 (Bloco 2)		
Atividade: Estabelecimento Prisional		
Localização: Ribeirão das Neves/MG		
Empreendedor: Gestores Prisionais Associados – GPA		
CNPJ: 10.880.989/0001-29		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO		Validade: 6 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	<p>Apresentar relatório anual do Plano de Monitoramento Ambiental à SUPRAM Central Metropolitana – SUPRAM CM, acompanhado de memorial fotográfico.</p> <p>Os resultados dos monitoramentos das águas superficiais e de efluentes líquidos deverão avaliar o atendimento as condições e padrões de qualidade das águas e de lançamento de efluentes estabelecidas na Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.</p> <p>Os resultados do monitoramento das águas subterrâneas deverão avaliar o atendimento as condições e padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 396/2008.</p> <p>O monitoramento do sistema de abastecimento de água deverá atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.</p>	<p>Prazo para apresentação do 1º relatório: até um ano após a concessão da LO</p>
02	<p>Adotar medidas de educação ambiental junto aos funcionários da penitenciária, com o objetivo de demonstrar a importância da manutenção da biodiversidade da região (fauna e flora). Essas medidas deverão ser comprovadas pelo empreendedor anualmente, junto ao relatório anual previsto na condicionante nº 01, por meio de registro fotográfico e atas de treinamentos a serem realizados continuamente.</p>	<p>Durante toda a operação do empreendimento.</p>
03	<p>Apresentar uma proposta para a destinação final ambientalmente adequada dos efluentes tratados do Complexo Penitenciário conforme legislação vigente, seja por meio do aumento da eficiência da ETE atual, da destinação para outros corpos d'água receptores, de outros usos da água que não seja o lançamento em curso hídrico ou outras medidas cabíveis, acompanhada de cronograma de execução.</p>	<p>10 dias</p>
04	<p>Apresentar documento comprobatório de recebimento e destinação final dos efluentes tratados da ETE do Complexo Penitenciário pela COPASA, informando ainda a vazão total e para qual ETE da COPASA o efluente será encaminhado.</p>	<p>Até o 1º dia útil de cada mês, até que seja executada a proposta prevista na condicionante nº 03</p>
05	<p>Apresentar documento comprobatório por parte da empresa Essencis MG comprovando o recebimento e a destinação final correta dos resíduos sólidos perigosos gerados durante a fase de implantação do Complexo Penitenciário.</p>	<p>10 dias</p>
06	<p>Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.</p>	<p>10 dias</p>



07	Apresentar relatórios fotográficos semestrais de acompanhamento do desenvolvimento das mudas arbóreas até os indivíduos atinjam um metro e trinta centímetros de altura, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART por profissional habilitado.	Semestralmente, seguindo o cronograma dos relatórios já apresentados
08	Realização de reuniões públicas para apresentar, informar, esclarecer e orientar a comunidade sobre as características e impactos positivos e negativos do empreendimento.	Durante a vigência da primeira LO

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.